



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**Sumário**

1.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
2.	JUSTIFICATIVA.....	2
3.	OBJETO .....	3
4.	DO VALOR DOS SERVIÇOS .....	3
5.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA .....	4
6.	DO CREDENCIAMENTO.....	4
6.1.	DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA .....	4
6.2.	DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO .....	5
6.3.	DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	6
6.4.	DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.....	7
6.5.	DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO .....	8
7.	DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
10.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	10
11.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	14
	ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO.....	19
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO .....	20
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO .....	21
	ANEXO V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	22
	ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO .....	23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, RJ, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando o CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO, para eventual contratação do profissional de Guia de Turismo, com habilitação regional no Estado do Rio de Janeiro e que possuam cadastro regularizado no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – CADASTUR, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e conforme Processo Administrativo 2357/2023.

1.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Ficha de Credenciamento
- c) ANEXO III – Declaração de Credenciamento
- d) ANEXO IV – Declaração De Aceitação Do Preço
- e) ANEXO V – Critérios de Seleção
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato para Prestação de Serviços de Guia de Turismo

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Município de Volta Redonda, sabendo da importância de melhorar a conexão entre seus municípios e os espaços de identidade e memória locais, ampliando também a capacidade de recepção de visitantes e turistas, desenvolve o projeto de Roteiros Turísticos, denominado “Turistando em VR” e que consiste na operação de roteiros locais com ênfase na valorização do Município de Volta Redonda.

2.2. Visa ainda contribuir para proporcionar uma atividade de lazer com segurança, além de fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico da região.

2.3. Para a execução dos serviços previstos neste edital, é imprescindível o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização das atividades previstas para o projeto, sendo o número de credenciados estabelecido conforme demanda e sua convocação estabelecida com base nos critérios de classificação definidos no item 6.

2.4. Os guias de turismo nesse cenário configuram-se como parte indispensável na efetivação do projeto, tendo em vista a Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

“Dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências” e que define a atuação dos Guias de Turismo, assim como a portaria MTUR N° 37, de 11 de novembro de 2021, que “Estabelece as normas e condições a serem observadas no exercício da atividade de Guia de Turismo”.

- 2.5. O credenciamento se apresenta a modalidade mais eficaz de contratação, ao passo que os serviços estabelecidos neste edital podem ser prestados simultaneamente por quaisquer interessados que preencham os requisitos mínimos com a mesma capacidade e eficiência, resultando ainda em menores custos à administração.

### 3. OBJETO

- 3.1. O presente Edital destina-se a credenciar Guias de Turismo, residentes no Município de Volta Redonda, para acompanhamento de roteiros turísticos elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Volta Redonda com atuação em âmbito municipal, incluindo o fornecimento de serviço de bordo conforme termo de referência – ANEXO I.

### 4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados foram definidos com base nos critérios estabelecidos pela IN 73/2020, que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços voltada à aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 4.2. Assim, para cotejar o preço proposto, foram pesquisados os valores de serviços idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios ou referenciados pelas entidades de classe<sup>1</sup>, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO TOTAL					
Item	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	PREÇO Por hora (R\$)	TOTAL (R\$)

<sup>1</sup> Fontes da pesquisa de preços: 1) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - Credenciamento N° 01/2022: <https://portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais/2022-edital-credenciamento-no-0012022-guias-turismo> ; 2) ESTADO DO PARANÁ - Edital de Credenciamento N.º 004/2022; 3) Governo do Estado do Paraná: [https://www.esporte.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-09/edital\\_de\\_credenciamento\\_verao\\_2022-2023.pdf](https://www.esporte.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/edital_de_credenciamento_verao_2022-2023.pdf) ; 4) ABGTUR - Associação Brasileira dos Guias de Turismo: [http://www.abgtur.tur.br/\\_tarifa.htm](http://www.abgtur.tur.br/_tarifa.htm) ; 5) LIGUIA - Liga Independente de Guias do Rio de Janeiro: Consulta via e-mail; 6) Prefeitura Municipal de Joinville - EDITAL SEI N° 0011789832/2022 - SAP.UPR: <https://www.joinville.sc.gov.br/public/edital/anexo/6fa5a5030562fc8aa83bca4decf704d7.pdf>; 7) Prefeitura Municipal de São Paulo - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015 / 21; 8) PROCESSO DE COMPRAS N° 7210.2021/0001246-9: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br/DetailLicitacao.aspx?l=HZIUvraAaTWk%3D>; 9) Prefeitura Municipal de São Roque - Pregão Eletrônico nº 088/2022: <https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/editais/0/1/2271>; 10) Prefeitura Municipal de Votorantim - Ata de Registro de Preços nº 033/2022: [https://www.votorantim.sp.gov.br/editais/arp0332022\\_30030129.pdf](https://www.votorantim.sp.gov.br/editais/arp0332022_30030129.pdf) .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

1	Guiamento de grupos com fornecimento de informações históricas, culturais, de lazer, serviços e outros acerca do município.	100	horas	48,80	4.880,00
2	Fornecimento de serviço de bordo para 30 viagens com 35 passageiros cada, perfazendo um total de 1.050 kits de lanches compostos minimamente por 01 bebida, 01 biscoito (ou similar) e 01 petisco ou sobremesa.	1050	und	10,25	10.762,50
<b>Total: R\$ 15.642,50</b>					

- 4.3. Os valores supracitados se referem ao valor bruto, observando que serão descontados os encargos legais de acordo com a legislação vigente.
- 4.4. No modelo de contratação do serviço, os recursos são pagos de acordo com a carga horária e quantidade de passageiros definidos por viagem, até que seja completado o montante total de horas estipulado na contratação.
- 4.5. O pagamento referente a cada prestação de serviço será efetivado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, por meio de depósito na conta bancária do credenciado.
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato (Anexo VI).
- 4.7. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada prestação de serviço.
- 4.8. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência do credenciamento e da aprovação dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação do nome aprovado, podendo a sua duração ser prorrogada por igual período.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

### **6.1. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

- 6.1.1. Os interessados deverão entregar e protocolizar os documentos exigidos em envelope fechado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, situada à Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado – Volta Redonda, RJ / segundo andar, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 no período de 7 (sete) dias úteis a partir da data de publicação do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

6.1.2. O envelope conterà, em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO. EDITAL CREDENCIAMENTO N° 002/2023 NOME DO INTERESSADO: _____</p>
--

## 6.2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

6.2.1. Poderão se credenciar pessoas físicas ou jurídicas, estas últimas, desde que com CNAEs 7912-1/00<sup>2</sup> e 7911-2/00<sup>3</sup> e que tenham em seu quadro de pessoal, profissional com formação Técnica em Guia de Turismo, devendo anexar à documentação da empresa, a documentação de um responsável pelo guiamento pertencente ao quadro de funcionários da empresa, de acordo com o objeto deste edital.

6.2.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar as cópias dos documentos elencados abaixo no ato do credenciamento, sendo necessário após a seleção ao/aos convocado/s apresentar os originais ou suas cópias autenticadas em cartório.

### 6.2.3. Pessoa Física

- Ficha para credenciamento, conforme modelo (Anexo II);
- Comprovante de endereço no Município de Volta Redonda, RJ em nome do guia de turismo;
- Cópia do RG e CPF do/a Guia de Turismo solicitante;
- Cópia da cédula de registro no Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR com validade vigente até o final projeto;
- Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), comprovando a execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

<sup>2</sup> *Serviços de Guia de Turismo; Serviços de Intermediação de Viagem; Operadores Turísticos; Serviços de Operação De Turismo; Serviços de Operações de Viagem; Serviços de Organizadores de Viagem; Serviços de Organização de Excursões; Serviços de Organização de Pacotes de Turismo; Serviços de Organização de Pacotes de Viagem; Serviços de Organização de Programas De Turismo.*

<sup>3</sup> *Serviços de Agenciamentos Turísticos; Serviços de Agência de Viagem; Serviços de Assessoria Técnica de Turismo; Venda de Excursões; Serviços de Fornecimento de Informações, Assessoramento e Planejamento de Viagens; Intermediário Na Venda de Passagens Aéreas; Venda de Pacotes de Viagem Marítima; Venda de Pacotes de Viagem; Planejamento, Assessoramento e Organização de Viagens; Venda de Programas e Pacotes Turísticos; Serviços de Reserva de Hotel; Agência de Turismo; Turismólogo; Agência de Empresa Estrangeira de Venda de Passagens Aéreas; Venda de Viagem de Turismo; Venda de Viagem Turística; Organização e Venda de Viagens e Pacotes Turísticos.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

- f) Certificado de conclusão do curso de Guia de Turismo - Habilitação Regional no Estado do Rio de Janeiro, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- g) Ficha de credenciamento - ANEXO II;
- h) Declaração de Credenciamento - ANEXO III;
- i) Declaração de Aceitação do Preço - ANEXO IV.

#### 6.2.4. Pessoa jurídica

Apresentar cumulativamente os documentos de pessoa física referentes ao Guia de Turismo, além dos que seguem abaixo.

- a) Cópia do cartão do CNPJ (quando houver);
- b) Comprovação de contratação de guia de turismo no quadro funcional da empresa;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal. Aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa, a certidão abrange inclusive as contribuições previdenciárias) e Municipal da sede da licitante (apenas tributos mobiliários), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;
- f) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.2.5. A não apresentação dos documentos originais implicará em descredenciamento, dando lugar ao próximo colocado na lista.

6.2.6. A documentação, para análise deverá ser entregue no endereço e horário citados no item 6.1.

### 6.3. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

- 6.3.1. Os candidatos aprovados serão classificados cumulativamente em ordem decrescente pela pontuação atingida e somente poderão ser convocados para prestação do serviço na ordem estabelecida na classificação.
- 6.3.2. A classificação será obtida de acordo com os pontos atribuídos à formação específica em guia de turismo, demais formações na área, assim como em relação à experiência profissional na forma dos itens elencados no item 6.3.4.
- 6.3.3. Os credenciados serão convocados para prestação de serviço de acordo com os critérios de seleção, conforme a pontuação alcançada no Quadro de classificação (Anexo V).

#### **6.4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

- 6.4.1. A análise dos documentos será realizada pela Comissão Permanente de Credenciamento de Projetos Turísticos, designada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, pela Portaria SMDet Nº 010/2023 e terá por atribuição a análise da documentação e emissão de declaração de credenciamento.
- 6.4.2. A referida análise da documentação será realizada com base nos Critérios de Seleção definidos nos item 6.2 e 6.3, que definem respectivamente a documentação de identificação dos candidatos, assim como a comprovação de experiência e formação necessária ao credenciamento.
- 6.4.3. O resultado do julgamento da análise se dará por meio de classificação, com base na maior pontuação obtida e será publicado no Diário Oficial do Município.
- 6.4.4. Não será aceita, para fins de comprovação documentação ilegível, parcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação.
- 6.4.5. Em caso de não comprovação de quaisquer das informações, o candidato não receberá a correspondente pontuação.
- 6.4.6. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação dos credenciados, na seguinte ordem apresentada: o de maior pontuação na experiência profissional; o de maior pontuação na formação e, persistindo o empate, o de maior idade.
- 6.4.7. Os candidatos cujas inscrições forem validadas serão classificados de acordo com a pontuação alcançada no quadro de classificação e o resultado será disponibilizado via Portal do Município de Volta Redonda (<https://www.voltaredonda.rj.gov.br/>).
- 6.4.8. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Volta Redonda, para recorrer do resultado do credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

## 6.5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.5.1. A formalização do credenciamento se dará por meio da assinatura do documento denominado “*Contrato para Prestação de Serviços de Guia de Turismo*”, conforme modelo integrante deste edital (Anexo VI).
- 6.5.2. Os credenciados para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e na medida em que forem convocados, assinarão o contrato para prestação de serviços de guia de turismo e receberão as informações necessárias para operacionalização dos atendimentos pelos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo .
- 6.5.3. Os CREDENCIADOS se comprometem a comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, horário de atendimento ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente edital.
- 6.5.4. Os CREDENCIADOS não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Volta Redonda, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.
- 6.5.5. O eventual inadimplemento dos CREDENCIADOS relativamente aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Volta Redonda a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.
- 6.5.6. Poderá ser contratado mais de um credenciado para um mesmo roteiro e na mesma data, ou em datas diferentes caso a demanda assim exija.
- 6.5.7. Em caso de indisponibilidade do credenciado após convocação para prestação de serviços, será convocado o próximo habilitado no processo de credenciamento.
- 6.5.8. Tendo sido comunicada a indisponibilidade por três vezes consecutivas, o município não será obrigado a priorizar o primeiro/a da lista, ou os seguintes na solicitação do serviço subsequente.

## 7. DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O Credenciado assinará com o Município um contrato para prestação de serviços de Guia de Turismo, conforme Anexo VI, por um período de 12 meses, a partir da assinatura pelas partes, prorrogável por igual período, de acordo com a lei 8.666/93 ficando a disposição da Municipalidade para prestar os serviços ali descritos até que se esgote a carga horária de 100h definida no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

- 7.2. Os credenciados vencedores deverão assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Convocação.
- 7.3. No caso de prorrogação do contrato deverá ser estabelecida uma nova pesquisa de preços, com vistas a comparar o preço estipulado no item 04 com os praticados na ocasião, com vistas a definir necessidade de reajuste.
- 7.4. Os serviços de qualquer um dos credenciados poderão ser solicitados e contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, aplicando-se também para projetos formatados/elaborados antes da publicação do presente edital, caso necessário.
- 7.5. O Município de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não está obrigado a convocar e manter contrato (conforme Anexo VI) com os credenciados, vínculo que se dará, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme projetos turísticos a serem realizados.
- 7.6. Será descredenciado e rescindido o contrato do profissional que declinar do convite por 03 (três) vezes consecutivas, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado; bem como aquele com uma ausência injustificada, após a contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Entregar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- 8.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.3. Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- 8.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 8.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

8.7. Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos serviços executados, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria requisitante.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.2. Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- 9.3. Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- 9.4. Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 9.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Os prestadores de serviços serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho.
- 10.2. É de responsabilidade do guia credenciado atuar em acordo com a legislação que rege as viagens e a atuação do guia de turismo, com as normas técnicas vigentes, assim como com o Código de Ética do Guia de Turismo.
- 10.3. Havendo descumprimento de qualquer um dos critérios do item 8.2, bem como registro de reclamações do público ou funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o guia ou a empresa será devidamente notificado para registrar ações de melhoria.
- 10.4. Serão feitas no máximo três notificações, onde o guia ou a empresa deverá apresentar sua manifestação em relação aos problemas ocorridos, registrando plano de ação para correção dos problemas.
- 10.5. O Plano de Ação Corretiva será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo podendo ser ou não acatado, o que será comunicado ao interessado.
- 10.6. Persistindo as irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa, a depender do caso concreto:
  - a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

b) multas:

b.1) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando do não comparecimento ao evento sem justificativa prévia.

b.3) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço, pela execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato ou instrumento equivalente;

c) Rescisão de contrato e descredenciamento, sem prejuízo nos seguintes casos:

c.1) recusar-se injustificadamente à execução do contrato decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;

c.2) prestar serviço insatisfatório;

c.3) ser notificado ou multado por 03 (três) vezes;

c.4) declinar da convocação sem notificar sua intenção ao Município por escrito no prazo máximo de 48 horas antes da convocação, salvo por motivo de força maior (comprovada).

c.5) Recolhimento de valores dos passageiros, (gorjetas a guias e/ou motoristas);

c.6) Induzir os passageiros para realizarem visitas a determinado(s) local(is), com o intuito de recebimento de comissões ou por motivo de interesse próprio;

c.7) qualquer forma de assédio aos passageiros, colegas de trabalho e/ou funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ;

c.8) ingestão de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas enquanto estiver a serviço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ;

c.9) desrespeito (verbal ou escrito) aos colaboradores da Prefeitura, funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo , passageiros e demais colegas de trabalho;

c.10) divulgar informações pessoais dos passageiros;

c.11) o uso de roupas de banho, quando a atividade não for condizente com o roteiro realizado.

10.7.O pagamento das multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante, podendo ser cumulada a sua aplicação com a penalidade de advertência ou descredenciamento e rescisão de contrato.

10.8.As multas, calculadas como supracitadas, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

- 10.9. As multas, calculadas como supracitadas, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças.
- 10.10. Estas multas poderão alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 10.11. A pessoa descredenciada não poderá recadastrar-se no período em que estiver em vigência o presente edital (item 5).
- 10.12. No caso aplicação das penalidades previstas, será assegurado o direito à defesa prévia do credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação.
- 10.13. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO dará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo o direito à aplicação das sanções indicadas neste.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Ao assinar o termo, fica o contratado ciente que durante a vigência contratual será convocado conforme critérios editalícios para prestar os serviços nos locais determinados.
- 11.2. A convocação para a prestação de serviço obedecerá o critério de classificação definido em edital e será controlado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo .
- 11.3. Atendidas as condições acima o Município emitirá Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento equivalente, para cada evento específico e o credenciado, ao recebê-la, deverá cumpri-la no local e data estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo .
- 11.4. Durante toda a vigência do contrato o/a credenciado/a deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para sua participação, sob pena de impedimento de assinatura do termo e/ou encerramento do contrato, em caso de desacordo.
- 11.5. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por meio da dotação orçamentária vigente: 1.1. 150123.695.1104.6155 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo.
- 11.6. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e decididas pela Comissão Permanente de Credenciamento.
- 11.7. A partir do credenciamento, o contratado autoriza o Município a fazer uso de sua imagem, bem como o nome, em divulgações, publicações, impressos, com ou sem fins lucrativos e por prazo indeterminado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

- 11.8. Dúvidas e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado – Volta Redonda, RJ / segundo andar, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 ou por meio do telefone 24 3345-4444 Ramal 220.
- 11.9. O proponente é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver ao Município de Volta Redonda todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.
- 11.10. A participação neste edital de chamamento público implica em aceitação de todos os termos nele contidos.
- 11.11. É facultado à Comissão Permanente de Licitações e à Comissão Permanente de Credenciamento de Projetos Turísticos, e pela autoridade a ele superior, a qualquer tempo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 11.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 11.13. Fica reservada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular este Chamamento Público, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 11.14. As decisões referentes a este Chamamento Público serão comunicadas via Portal do Município de Volta Redonda (<https://www.voltaredonda.rj.gov.br/>) ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.
- 11.15. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, observando o determinado na legislação pertinente.
- 11.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de chamamento será o da Comarca de Volta Redonda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO:

<b>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>	
	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO 339039</b>
<b>x</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO 339039</b>
	<b>COMPRAS (AQUISIÇÃO) 339030</b>

- 1.1. Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a contratação de serviço de guiamento turístico, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 1.2. No caso deste Termo de Referência gerar edital, todas as informações aqui contidas estarão vinculadas ao mesmo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O presente objeto trata-se de uma iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, tendo em vista que não existe, hoje, no município nenhuma iniciativa que atenda à parcela de pessoas cujos interesses de lazer estejam voltados para a participação em roteiros turísticos.
- 2.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo atua, entre outras coisas, na busca por soluções que viabilizem e democratizem o acesso ao lazer e ampliem as possibilidades de visitação turística.
- 2.3. Pretende-se com esta contratação, assegurar um atendimento qualificado à demanda de pessoas interessadas em consumir roteiros turísticos no município.
- 2.4. Acredita-se que, por meio da realização de roteiros turísticos, será possível contribuir para valorização da identidade local, com ênfase no fomento ao lazer em áreas públicas e espaços naturais.
- 2.5. Acredita-se também que com o aumento destas práticas sejam encontrados como benefícios adicionais, a formação de público com incremento da visitação nos locais de interesse turístico no município.

### 3. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O objeto do presente procedimento administrativo visa à contratação de serviço de *guiamento de grupos com fornecimento de informações históricas, culturais, de lazer, serviços e outros, acerca do município com fornecimento de serviço de bordo para 30 viagens composto minimamente por 01 bebida, 01 biscoito (ou similar) e 01 petisco ou sobremesa*, pela referida Secretaria em atendimento a MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, conforme especificações abaixo e, no quantitativo registrado na Planilha deste Termo de Referência (Subitem) 3.2, abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**3.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA; PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PELO MUNICÍPIO:**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100h	Guiamento de grupos com fornecimento de informações históricas, culturais, de lazer, serviços e outros acerca do município.	R\$ 48,80	R\$ 4.880,00
2	1050 und	Fornecimento de serviço de bordo para 30 viagens com 35 passageiros cada, perfazendo um total de 1.050 kits de lanches não perecíveis compostos minimamente por 01 bebida, 01 biscoito (ou similar) e 01 petisco ou sobremesa.	R\$ 10,25	R\$ 10.762,50
<b>Total</b>				<b>R\$ 15.642,50</b>
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO -</b> Quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos				

3.3. O Custo Total estimado para aquisição deste Termo de referência é de R\$ 15.642,50 (Quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

**4. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS:**

4.1. No modelo de contratação do serviço, os recursos são pagos de acordo com a carga horária e quantidade de passageiros definidos por viagem, até que seja completado o montante total estipulado na contratação.

4.2. Condição da execução dos serviços: a realização da entrega será conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que formulará, mediante nota de empenho e ordem de serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação da requisitante para início da prestação do serviço.

4.3. Endereço de entrega dos serviços será no endereço, Praça Sávio Gama, nº53 – Aterrado, Volta Redonda/RJ.

4.3.1. Horário para realização dos serviços: segunda a sexta-feira, de 08h às 18h

4.3.2. Telefone para contato: (24) 3339-9132

4.4. As visitas técnicas e/ou teste que se fizerem necessárias para realização do roteiro serão realizados mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDet, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados municipais, estaduais e nacionais;

4.5. O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação da SMDet, depois de verificada a conformidade de quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo de Referência.

**4.6. Requisitos Adicionais**

4.6.1. Exigência de Certificação

4.6.1.1. Faz-se necessária a apresentação da carteira de identificação do guia, certificada pelo Ministério do Turismo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

4.6.1.2. Qualificação técnica: Apresentação do certificado de formação técnica em guia de Turismo no mínimo na categoria regional, para guiamento em Volta Redonda e Região.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. **150123.695.1104.6155 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo - 3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA** ou, conforme habilitado no edital 3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato
- 6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada entrega.
- 6.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- 6.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 6.5. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.6. No modelo de contratação do serviço, os recursos são pagos de acordo com a carga horária e quantidade de passageiros definidos por viagem, até que seja completado o montante total estipulado na contratação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- 7.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.3. Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

- 7.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 7.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 7.7. Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos serviços executados, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria requisitante.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- 8.3. Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- 8.4. Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 8.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE, especialmente designado pelo Responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.
- 9.2. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá à UGL – UNIDADE GESTORA LOCAL, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como co-responsável.
- 9.3. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.
- 9.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.5. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

## **10. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 10.1. *A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual*, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- 10.1.1. Advertência;
  - 10.1.2. Multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
  - 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 10.2. Sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 10.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.1.1. Contenham vícios insanáveis.
  - 11.1.2. Não obedeçam às especificações técnicas previstas no edital.
  - 11.1.3. Apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.
  - 11.1.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONTRATANTE.
  - 11.1.5. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.
- 11.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Volta Redonda - RJ, em 08 de junho de 2023.

Elaborado:

---

Débora Regina Campos Cândido  
Diretora de Turismo  
Matrícula – 452.840

Autorizado por:

---

Fernando Cezar Lee Tavares  
Subsecretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo  
Matrícula: 442.712



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO**

<b>FICHA DE CREDENCIAMENTO</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Pessoa Física</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Pessoa jurídica (Informar Razão social)</b>	
<b>Nome do Guia:</b>	
Nº Carteira de Identidade:	Nº CPF:
Data de Nascimento:	Nº do Cartão CNPJ:
Endereço completo com CEP:	
Cidade:	E-mail:
Nº do Cadastro no Ministério do Turismo:	Data de validade do Cadastro no Ministério do Turismo:
<b>Dados Bancários</b>	
Nome do Banco:	Nº da Agência :
Nº da Conta:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Declaro para os devidos fins, que Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cidade de Volta Redonda, RJ, inscrito no  
RG nº: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_ e N° do Cadastro  
no Ministério do Turismo \_\_\_\_\_, li e estou ciente de todas as minhas  
responsabilidades e deveres, de acordo com todos os itens descritos no Edital de  
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO.

Volta Redonda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a à

\_\_\_\_\_,  
cidade de Volta Redonda, RJ, com registro no Cadastro no Ministério do Turismo nº \_\_\_\_\_  
tenho pleno conhecimento dos valores a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos com base nos valores de serviços idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios ou referenciados pelas entidades de classe, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média, conforme tabela contida no item 4.2 do edital nº \_\_\_\_\_ do Município de Volta Redonda.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**ANEXO V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

ITEM	CRITÉRIO	Forma de comprovação	Pontuação de referência	Pontuação atribuída
1	Ter 18 anos completos na data de início do projeto.	Documento de identidade	Pré-requisito	
2	Comprovar formação técnica em Guia de Turismo no Estado do Rio de Janeiro	Certificado de conclusão ou declaração emitida pela instituição de ensino.	2 pts	
3	Registro no CADASTUR do Estado do Rio de Janeiro.	Apresentar a cédula de registro no CADASTUR do Estado do Rio de Janeiro, com cadastro válido até a data final do projeto.	2 pts	
4	Comprovar experiência em guiamento de no mínimo 6 meses (corridos ou não)	Apresentar documentos comprobatórios tais como declaração de contratante, notas fiscais emitidas, e-mails e/ou outros documentos de convocação para prestação de serviços.	1 pt por semestre	
5	Possuir formação concluída ou em andamento em libras	Certificado de conclusão ou declaração emitida pela instituição de ensino.	1 pt	
6	Possuir formação concluída ou em andamento em inglês e/ou espanhol	Certificado de conclusão ou declaração emitida pela instituição de ensino.	1 pt	
7	Possuir formação de nível superior em Turismo concluída ou em andamento.	Certificado de conclusão ou declaração emitida pela instituição de ensino.	1 pt	
8	Participação em cursos a partir de 40 horas (últimos 5 anos) na área da prestação de serviço ou correlata	Certificado de conclusão ou declaração emitida pela instituição de ensino.	1 pt	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GUIA DE TURISMO**

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA  
REDONDA E \_\_\_\_\_, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO DOCUMENTO.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três, na Sede da Prefeitura, situada à Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado – Volta Redonda, RJ, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ sob nº. 32.512.501\0001-43, neste ato, representada pelo Sr. Antônio Francisco Neto, Prefeito Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecido/a na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ - Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, na, doravante denominado/a simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo Administrativo nº. 2357/2023 e em decorrência do Edital de Chamamento nº. \_\_\_\_/23, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços DE GUIA DE TURISMO, para contratação eventual do profissional de Guia de Turismo, com habilitação regional no Estado do Rio de Janeiro que possua cadastro regularizado no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo - CADASTUR, nos termos estabelecidas no presente documento.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

- 2.1. A prestação dos serviços em cada evento específico deverá ser executada após a autorização de fornecimento, ou documento que a substitua, apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo . O presente contrato tem sua vigência atrelada ao prazo de validade do credenciamento.
- 2.2. O credenciamento vigorará por 12 (doze meses) a partir da data de publicação da lista de credenciados no Chamamento Público \_\_\_\_\_ e cuja duração será prorrogada por igual período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

- 3.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na pesquisa de preços constante do Termo de Referência, sendo pagos após cada guiamento executado, sendo que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa nº. \_\_\_\_\_ do orçamento vigente da CONTRATANTE;
- 3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados após a prestação do serviço após solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para o caso de pessoa física, a protocolização da nota fiscal correspondente na referida secretaria, devidamente atestada, para o caso de pessoa jurídica.
- 3.3. O pagamento será efetivado pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta bancária \_\_\_\_\_ da CONTRATADA.
- 3.4. No caso de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses será realizada uma nova pesquisa de preços, com vistas a comparar o preço estipulado no Termo de Referência com os preços a serem praticados no novo período de vigência, com vistas a definir necessidade de reajuste.
- 3.5. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 4.1. Da CONTRATADA exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas na respectiva proposta e no edital de chamamento;
- 4.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte, bem como, pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias à prestação do serviço;
- 4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente ajuste, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;
- 4.4. Manter vigente seu Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR durante toda a contratação;
- 4.5. Sendo pessoa jurídica, responsabilizar-se, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus representantes, prepostos e/ou empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, ou ainda, para si próprio no caso de pessoa física.

- 4.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA sendo o/a contratado/a pessoa jurídica;
- 4.7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA, caso hajam ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- 4.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas o/a contratado/a e/ou os seus empregados, caso haja, por ocasião da execução do objeto deste certame ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências pertencentes à CONTRATADA/CONTRATANTE.
- 4.9. Adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, bem como manter os seus empregados, caso hajam, segurados contra acidentes do trabalho, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer consequências de danos e/ou acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.10. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com o Município de Volta Redonda, eventualmente decorrente das relações estabelecidas por seus responsáveis e/ou empregados e/ou terceiros, caso hajam, independentemente de qualquer fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.
- 4.11. Não será aceita a subcontratação quanto aos serviços ora licitados, por parte do Município de Volta Redonda.
- 4.12. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA, caso haja, ou de eventuais subcontratantes, (ainda que não autorizada a subcontratação pela municipalidade) estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2. Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- 5.3. Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- 5.4. Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 5.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS AÇÕES CORRETIVAS E PENALIDADES**

- 6.1 É de responsabilidade do guia credenciado prestar os serviços observando todas as normas técnicas vigentes e observar as informações previstas no Código de Ética do Guia de Turismo, assim como na legislação vigente.
- 6.2 *A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual*, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
  - 6.2.1 Advertência;
  - 6.2.2 Multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
  - 6.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 6.3 Sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

6.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

6.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

6.5 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do código de ética, bem como registro de reclamações do público ou funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o guia será devidamente notificado para registrar ações de melhoria.

6.6 Serão feitas no máximo três notificações, onde o guia deverá apresentar sua manifestação em relação aos problemas ocorridos, registrando plano de ação para correção dos problemas.

6.6.1 Diante da necessidade da quarta notificação o guia será automaticamente descredenciado.

6.7 O Plano de Ação Corretiva será analisado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO podendo ser ou não aceito, o que será comunicado ao interessado.

6.8 Serão registradas todas as ocorrências e faltas de caráter administrativo ou técnico referentes ao serviço executado sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.

6.9 Por ocorrências, inclusive as referentes ao cumprimento de contrato assinado ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

- a) Advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;
- b) Multas:
  - b.1) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando do não comparecimento ao evento sem justificativa prévia.
  - b.3) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço, pela execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato ou instrumento equivalente;
- c) Descredenciamento e rescisão de contrato, sem prejuízo nos seguintes casos:
  - c.1) Recusar-se injustificadamente à execução do contrato decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;
  - c.2) Prestar serviço insatisfatório;
  - c.3) Ser notificado ou multado por 03 (três) vezes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- c.4) Declinar da convocação sem notificar sua intenção ao Município por escrito no prazo máximo de 48 horas antes da convocação, salvo por motivo de força maior (comprovada);
  - c.5) Recolhimento de valores dos passageiros, (gorjetas a guias e/ou motoristas);
  - c.6) Induzir os passageiros para realizarem visitas a determinado(s) local(is), com o intuito de recebimento de comissões ou por motivo de interesse próprio;
  - c.7) Qualquer forma de assédio aos passageiros, colegas de trabalho e/ou funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ;
  - c.8) Ingestão de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas enquanto estiver a serviço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ;
  - c.9) Desrespeito (verbal ou escrito) aos colaboradores da Prefeitura, funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo , passageiros e demais colegas de trabalho;
  - c.10) Divulgar informações pessoais dos passageiros;
  - c.11) O uso de roupas de banho, quando a atividade não for condizente com o roteiro realizado.
- 6.10 O pagamento das multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante, podendo ser cumulada a sua aplicação com a penalidade de advertência ou descredenciamento.
- 6.11 As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 6.12 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 6.13 No caso de aplicação das penalidades previstas, será assegurado o direito à defesa prévia do credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação.
- 6.14 A pessoa descredenciada não poderá recadastrar-se no período em que estiver em vigência o presente edital de credenciamento.
- 6.15 A CONTRATADA se sujeita ainda às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

6.16 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

7.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência;

7.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.3 O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2357/2023, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado termo e a proposta vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS.**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicada a parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, assim como as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.

8.2 O Contrato também poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município de Volta Redonda no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO.**

9.1 Fica designado (a) o (a) servidor (a), Débora Regina Campos Candido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº. 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato.

---

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal de Volta Redonda  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA